



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 42/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
02 / 10 / 2017	05 / 10 / 2017	05 / 10 / 2017	06 / 10 / 2017
		Resultado da Votação: ABROVADO	OF. Nº 105 / 17
		VVAVIMÉ	

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento e das outras providências."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ⁴²...../2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, objetivando regulamentar a cessão de uso gratuita de área de 123,76 m² dentro de um todo maior de 4.881,66 m², pertencente à Escola Municipal João Evangelista Pinós, destinada a implementação de reservatório de inox de 100 m³ para atendimento às demandas de abastecimento de água à população local.

Art. 2.º As obrigações da CORSAN e do Poder Executivo serão objeto do Termo de Cessão de Uso anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da Cessionária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 02 de Outubro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências*” tem por objetivo implantar o abastecimento de água potável na comunidade do Passo Grande no Município de Barra do Ribeiro.

O referido Projeto de Lei destina-se a cessão de uso gratuita de área de área de 123,76 m² do imóvel de matrícula n°2.429, conforme anexo, para edificação de base de concreto armado pra reservatório elevado inox de 100 m³, com a finalidade de atender às demandas de abastecimento de água à população local.

Por estes motivos é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 02 de Outubro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO
RECÍPROCA QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO
RIBEIRO E COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua General Daltro Filho, nº 56, Bairro Centro, Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.930/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4020490431 e do CPF nº 211.557.390-00, residente e domiciliado na Rua Idalino Heller, nº 250, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representado pelo seu Direito Presidente, Sr. **FLAVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engº. Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 – SSP/RS e CPF nº 192.190.830-000, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos, nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 – SSP/RS e CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado à Rua Borges de Medeiros, nº 1045, Tapes/RS, ao final assinados, o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal / Autorizações

Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° _____ de 2017.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **Cessão de Uso** gratuita da área destinada ao reservatório inox de 100m³, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Barra do Ribeiro.

Descrição das Áreas

Este memorial inicia sua descrição no vértice M-0368, de coordenadas E 460.415.422 e N 6.649.989.168; deste, segue confrontando com Lote sem n° por 67,728m em um azimute de 197°46'15,305" até o vértice M-0369 de coordenadas E 460.394,840 e N 6.649.924.672, deste, segue confrontando com Lote n° 20 por 20,108m em um azimute de 119°50'33,704" até o vértice PV_01 de coordenadas E 460.412,272 e N 6.649.914,666; deste segue confrontando com Lote n° 36 por 21.609 em um azimute de 119°50'30.804" até o vértice PV_02 de coordenadas E 460.431,006 e N 6.649.903.913; deste segue confrontando com Lote sem n° por 15.305m em um azimute de 119°50'28.675" até o vértice PV_03 de coordenadas E 460.444.275 e N 6.649.896,297; deste, segue confrontando com Lote sem n° por 24,473m em um azimute de 119°50'22,033" até o vértice M-0370 de coordenadas E 460.465,492 e N 6.649.884,120; deste, segue confrontando com Lote n° 44 por 11.029m em um azimute de 36°35'56,062" até o vértice PV_04 de coordenadas E 460.447,060 e N 6.649.892,974, deste, segue confrontando com o Lote n° 50 por 13,005m em um azimute de 36°35'54,816" até o vértice PV_05 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

coordenadas E 461.479,805 e N 6.649.903,415; deste, segue confrontando com Lote n° 339 por 3.852m em um azimute de $36^{\circ}35'39,872''$ até o vértice M-0371 de coordenadas R 460.482,099 e N 6.649.906,508 deste segue confrontando com Lote n° 329 por 25,427m em um azimute de $309^{\circ}48'10,219''$ até o vértice M-0372 de coordenadas E 460.462,578 e N 6.649.922,78; deste, segue por 28,520m em um azimute de $46^{\circ}47'13,021''$ até o vértice M-0373 de coordenadas E 460.483,348 e N 6.649.942,31; deste, segue confrontando com Rua sem denominação por 82,552m em um azimute de $304^{\circ}34'54,616''$ até o vértice M-0368 de coordenadas E 460.415,422 e N 6.649.989,168; assim então fechando o polígono descrito neste memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM fuso 22 com meridiano central $51^{\circ}W$, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§1° A **Cessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Cessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação das áreas cedidas, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Cedente**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§2º É vedado à **Cessionária** fazer, sem prévia e expressa autorização do **Cedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente **Cessão de Uso**, exceto os necessários à execução das obras previstas na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**.

§3º A **Cessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Cessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§4º É de responsabilidade da **Cessionária** a comunicação, ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§5º A **Cessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vierem a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Cessão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da **Cessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Cláusula Quinta- Extinção

Este **Termo de Cessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência da norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, deve o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Cessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Barra do Ribeiro, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 2041, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo Único – O término da presente **Cessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Cessionária** se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, as áreas objeto da **Cessão** de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um “**Termo de Recebimento**”, após realizada a devida conferência pelo **Cedente**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente **Termo de Cessão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Barra do Ribeiro, 02 de outubro de 2017.

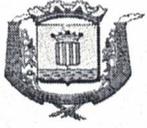

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

FLAVIO FERREIRA PRESSER
Direitor-Presidente CORSAN

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo CORSAN

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Autoriza o poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo autorizando o poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento.

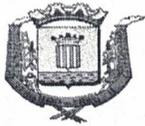
Quanto à competência, foi observado que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 6º, I da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 13, VI da Lei Orgânica Municipal), por se tratar de cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

Nesse passo, verificamos que está correta a competência do município em razão da matéria e está correta a iniciativa do projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo.

Relativo ao mérito, A Lei Orgânica do Município autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e proceda de concorrência pública, in verbis:

Art. 116 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o interesse público exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 119 – O município, preferencialmente à venda ou à adoção de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único: A concorrência poderá ser dispensada quando o uso destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificarem relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

A Concorrência será dispensada no presente caso, em obediência ao disposto no artigo 119, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, pois a cessionária será uma entidade governamental.

O interesse público relevante se justifica na mensagem justificativa, pois é público a necessidade de implantar um reservatório para o abastecimento de água potável na comunidade do Passo Grande, entretanto, vale ressaltar, que a análise de mérito compete ao soberano Plenário.

Desta forma, o Poder Executivo cumpriu as exigências legais, ou seja, a estipulação de prazo e autorização legislativa, no entanto, caberá ao Poder Legislativo Municipal verificar a existência ou não de interesse público.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de outubro de 2017

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



Porto Alegre, 4 de outubro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 26.171/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, por meio do servidor Eduardo Pacheco Hubner, solicita análise e orientação acerca do projeto de lei nº 42, de 2017, com gênese no Executivo e que tem por fim buscar autorização para firmar termo de cessão de uso de bem imóvel do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

II. É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado¹.

A **concessão de uso** tem natureza contratual e é dotada da estabilidade inerente a essa espécie de ajuste, inclusive por decorrência da fixação de um prazo determinado. A licitação, como regra, é obrigatória. A **permissão** é "ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de um bem público, para fins de interesse público", segundo a conceituação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro². Formaliza-se por meio de um termo de permissão de uso; não depende de autorização legislativa, exceto se a lei local assim o exigir; recomenda-se a realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público recomendar o afastamento desse procedimento. Na **autorização de uso**, a utilização do bem pelo particular de forma exclusiva se dá de forma extremamente precária, ou seja, inexistente a menor estabilidade para a manutenção do autorizado na posse e uso do bem. Deve ser empregado para períodos extremamente curtos, não depende de autorização legislativa e se formaliza por meio de portaria. Quando o trespasse de um bem público tiver como beneficiário outro órgão ou entidade da Administração Pública, o instituto adequado será o da **cessão de uso**.

No emprego dos institutos retromencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

No caso em concreto da consulta, observa-se o correto emprego do instituto da cessão de uso, uma vez que a CORSAN integra a administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: (...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22ª ed. São Paulo. Atlas. 2009, p. 690 e ss.

IGAM[®]

III. A Lei Orgânica do Município consulente, sobre o uso de bens públicos, assim dispõe:

Art.116 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o interesse público exigir.

Parágrafo Único: O município poderá ceder seus bens municipais a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

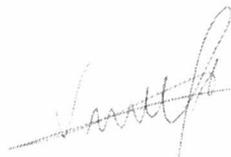
Assim, vê-se que a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

IV. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise, podendo ser submetido ao Plenário, depois da manifestação das comissões da Casa.

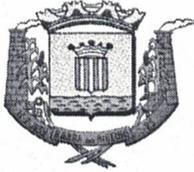
O IGAM permanece à disposição.



Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM



Vinícius de Moura e Souza
OAB/RS 105.246
Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LE Nº 42/2017

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências"

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Cladir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 42/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 05 de outubro de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Cladir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator